

São Paulo, 12 de abril de 2023.

CONCORRÊNCIA Nº 13902/2023

ABERTURA: DIA 25 DE ABRIL DE 2023 – ÀS 10H00

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC – SANTO AMARO E GMS LOGÍSTICA".

CARTA ERRATA I

Comunicamos as seguintes alterações no Edital:

1. ALTERAÇÃO NO ANEXO VII (MINUTA CONTRATUAL) ITEM 22 DO EDITAL.

ONDE SE-LÊ:

22. O presente Contrato vigorará de **xx/xx/20xx a xx/xx/20xx** (12 (doze) meses), podendo ser prorrogado, se do interesse das Partes, mediante elaboração de termo de aditamento, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

LEIA-SE:

22. O presente Contrato vigorará de / / a / / (12 (doze) meses), podendo (i) ter a duração de até 60 (sessenta) meses, mediante elaboração de termo de aditamento, ou (ii) ser denunciado pelas Partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, ressalvando-se que, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da comunicação escrita da denúncia, a Contratada procederá à devolução ao Senac do valor dos Serviços que ainda não tiverem sido executados se o Senac já tiver efetuado seu pagamento.

Parágrafo único: O presente Contrato poderá ser prorrogado, além do prazo de 60 (sessenta) meses estipulado no *caput* desta Cláusula, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses contados da data da sua assinatura, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação".

2 – EXCLUSÃO DA CLAUSULA 24 E READEQUAÇÃO DA NUMERAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ANEXO VII.

~~24. O presente Contrato poderá ser denunciado pelas Partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ressalvando-se que, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da comunicação escrita da denúncia, a **Contratada** procederá à devolução ao **Senac** do valor~~

~~dos Serviços que ainda não tiverem sido executados se o **Senac** já tiver efetuado seu pagamento.~~

LEIA-SE:

24. O presente Contrato será considerado rescindido pelo **Senac**, de pleno direito, sem aviso prévio: (i) se a outra Parte entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; ou (ii) por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite total ou parcialmente o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ficando o **Senac** liberado do pagamento dos Serviços não executados.

25. A **Contratada** não poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas no presente Contrato sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **Senac**. Concedida referida autorização, a **Contratada** continuará responsável pelos Serviços contratados.

Parágrafo único: A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela **Contratada** e, desde que: (i) previamente analisada e consentida pelo **Senac**, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual; (ii) sejam mantidas todas as condições contratuais; e (iii) exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

26. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total de qualquer crédito, bem como a emissão, por parte da **Contratada**, de qualquer título de crédito decorrente deste Contrato sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **Senac**.

27. Sem prejuízo da aplicação das multas e penalidades estabelecidas no **Anexo B – Avaliação dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial**, fica estipulada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo de indenização suplementar pelos danos comprovadamente causados, na qual incorrerá a Parte que infringir quaisquer cláusulas deste Contrato, excetuada (i) a hipótese de atraso no pagamento, para a qual a penalidade está prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 13 (treze) deste instrumento e (ii) eventuais penalidades específicas previstas em Anexos relacionadas a execução dos Serviços, não limitadas a Níveis Mínimos de Serviço e/ou avaliações, facultando-se, ainda, à Parte inocente o poder de considerar

simultaneamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

28. Os termos e condições deste Contrato somente poderão ser alterados por meio de termo de aditamento escrito e (i) de acordo com a vontade das Partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação da ANPD relativamente às cláusulas que regulam o tratamento de dados pessoais.

29. Caso qualquer cláusula deste Contrato seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

30. O fato de as Partes, na vigência do presente Contrato, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

31. Em caso de conflito, prevalecem as disposições das cláusulas constantes deste Contrato sobre o disposto em seus eventuais Anexos, sendo que os termos destes serão aplicáveis prioritariamente em caso de ausência de previsão neste Contrato.

32. Os subscritores do presente Contrato o fazem na forma dos atos constitutivos em vigor da **Contratada**, declarando, neste ato e sob as penas da lei, que têm plenos poderes para tanto.

33. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar litígios porventura decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

3 – ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS SUBITENS 2.1 E 2.1.1 DO ANEXO A DA MINUTA CONTRATUAL

ONDE SE-LÊ:

2.1. A Contratada deverá apresentar a cada um dos Coordenadores Administrativos das Unidades do Senac constantes do Anexo C - Relação das

Unidades um cronograma mensal com a previsão das visitas da Supervisão, constando as atividades programadas e datas estimadas das visitas.

2.1.1. Qualquer alteração no cronograma enviado às Unidades deverá ser comunicada, por escrito, pela Contratada ao Senac no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

LEIA-SE:

2.1 A Contratada deverá apresentar a cada um dos Coordenadores Administrativos das Unidades do Senac constantes do Anexo C - Relação das Unidades um cronograma mensal das visitas da Supervisão, constando as atividades programadas e datas estimadas das visitas.

2.1.1. Qualquer alteração no cronograma enviado às Unidades deverá ser comunicada pela Contratada ao Senac, devendo ser agendada nova data de visita diretamente com o Fiscal do Contrato e a quantidade mínima de visitas serem cumpridas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO